



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica; por meio da Resolução nº 331, de 18 de junho de 2002, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a empresa Horizontes Energia S.A. a explorar como produtor independente de energia elétrica a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto do Passo Velho, localizada no rio Chapecozinho no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas, não despachadas centralizadamente, foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 1,64 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto do Passo Velho, de propriedade da empresa Horizontes Energia S.A., localizada no rio Chapecozinho no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DILMA ROUSSEFF**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.1.2005